
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N° 08, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 210 e 211 da Constituição Federal; 160 e 162 da Constituição Estadual; 8, 10, 17, 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N. 9.394/96; 14, 35 e 36 da Lei do Sistema Estadual de Educação, Lei Complementar N. 26/98; 07 e 08 do Regimento do Conselho Estadual de Educação; ao deliberar sobre o Processo N. 201800044004129,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular de Goiás para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, anexo e parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único. O Documento Curricular foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC 2018, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

Art. 2º - O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a educação infantil o ensino fundamental; orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

1

CONSELHO PLENO

Parágrafo Único. O Documento Curricular de Goiás tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - O texto introdutório sobre a educação infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o currículo da educação infantil e a BNCC, as transições na educação infantil e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

§ 1º - O currículo da Educação Infantil está organizado por campos de Experiência nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§ 2º - Os campos de experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º - Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação em Goiás.

Art. 4º - O ensino fundamental de 1º ao 9º ano está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, e concluído no tempo próprio.

§ 1º - As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, e o ano de ensino correspondente.

§ 2º - Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às 10 competências gerais.



CONSELHO PLENO

§ 3º - O componente curricular Língua Portuguesa diferencia-se dos demais, uma vez que se organiza, também, em “campos de atuação” e “práticas de linguagem”. Os campos de atuação são:

- a- Campo da vida cotidiana
- b- Campo artístico-literário
- c- Campo das práticas de estudo e pesquisa
- d- Campo de atuação na vida pública
- e- Campo jornalístico-midiático, exclusivo nos anos finais.

§ 4º - O Componente curricular língua inglês definido desde o primeiro ano do ensino fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado, nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

§ 5º - O componente arte está dividido em três blocos de três anos cada e não por ano.

§ 6º - O componente educação física está dividido em biênios e um triênio, 3º, 4º e 5º anos.

Art. 5º - A implantação do Documento Curricular, DC-GO, deve-se iniciar no ano letivo de 2019, cabendo às redes de ensino, às mantenedoras e às escolas definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o antigo currículo e o novo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

Art. 6º - São atribuições das redes e das mantenedoras:

- I - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular de Goiás, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;



CONSELHO PLENO

- II - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular;
- IV - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;
- V - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.

Art. 7º - À instituição educacional caberá:

- I - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de Goiás, conforme aprovado por esta Resolução;
- II - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III - assegurar a transição entre os grupos etários da educação infantil e desta para o ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pelas redes de ensino, mantenedoras e instituições escolares;
- V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.



CONSELHO PLENO

Art. 8º - São de responsabilidade dos professores:

- I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V – recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

5

Art. 9º - São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

- I - acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular de Goiás na instituição escolar;
- II - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;
- III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

Art. 10 - O Documento Curricular de Goiás, elaborado por uma equipe de currículo composta de representantes da Secretaria de Estado da Educação de



CONSELHO PLENO

Goiás e Secretarias Municipais de Educação, acompanhada pela Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular composta por representantes do Conselho de Secretários Estaduais de Educação-CONSED, União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, Instituições de Ensino Superior do Estado, Ministério Público, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI e Conselho Regional do SENAI, Sindicatos de Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, Superintendência da Juventude, da Secretaria de Governo, articuladores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

6

Parágrafo Único. Os Conselhos Municipais de Educação poderão, por meio de instrumento de cooperação com o Conselho Estadual de Educação, respeitada a autonomia dos sistemas, adotar esta Resolução e o Documento Curricular de Goiás, DC-GO, anexo, como instrumento de implantação do Currículo Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.


Marcos Elias Moreira – Presidente

Flávio Roberto de Castro – Vice-presidente

CONSELHO PLENO

Ailma Maria de Oliveira
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Iêda Leal de Souza
Ítalo de Lima Machado
Jorge de Jesus Bernardo
José Teodoro Coelho
Marcelo Ferreira de Oliveira
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos das Neves
Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Euzébia de Lima
Maria do Rosário Cassimiro
Orestes dos Reis Souto
Raílton Nascimento Souza
Raph Gomes Alves
Sebastião Lázaro Pereira

7

